

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para as providências pertinentes, Projeto de Lei que visa a alteração da Lei n. 9.999, de 29 de novembro de 2013, que concedeu auxílio-alimentação aos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Outrossim, solicito que o referido projeto seja apreciado **em regime de urgência**.

Respeitosamente,

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

O Pleno do Tribunal de Justiça, na sessão administrativa extraordinária realizada em 14.4.2014, acolheu proposta apresentada pela Presidência desta Corte, e para estender o auxílio-alimentação retroativo aos Magistrados inativos que estavam em atividade no período abrangido pela retroatividade.

O auxílio-alimentação, benefício de caráter indenizatório, está previsto na Lei nº 9.999, de 29 de novembro de 2013, *in verbis*:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os Magistrados ativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, independente da jornada de trabalho, de caráter indenizatório, na forma do disposto nesta lei.”

Verifica-se que o auxílio foi concedido aos Magistrados com intuito de subsidiar despesas com alimentação realizadas durante a jornada de trabalho. Em função do caráter indenizatório, não pode o referido auxílio ser estendido aos inativos, como bem prevê o art. 7º:

“Art. 7º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, é devido apenas aos magistrados atualmente estão em atividade, não podendo ser incorporado ao subsídio ou vantagem para quaisquer efeitos, nem estendidos à inatividade.” (grifo nosso)

A vedação em relação ao pagamento do auxílio-alimentação na inatividade decorre de obediência ao estabelecido na Constituição Federal, que, diante da Reforma da Previdência, materializada nas emendas constitucionais 20/98, 41/03 e 47/05, trouxe significativa mudança do art. 40 CF/88, que trata da aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, Estados e Municípios, incluindo suas autarquias e fundações.

Alguns magistrados aposentados do TJMT, **que estavam na ativa no período abrangido pela retroatividade esculpida no art. 9º da referida Lei**, pleitearam o valor referente ao tempo em que estavam desempenhando suas funções judicantes.

Ao analisar mais profundamente a pretensão, observa-se que, o pagamento do retroativo correspondente ao auxílio-alimentação dos juízes e desembargadores é direito legal, inclusive referendado pelo Conselho Nacional de Justiça, em decisão proferida em 11 de junho de 2013, ao julgar o Pedido de Providências n. 0001479-04.2013.2.00.000.

Vejamos:

*“Tais razões expendidas, divirjo do eminente relator para **NÃO RATIFICAR A LIMINAR PROFERIDA** autorizando o pagamento dos valores pretéritos, com a observância da prescrição quinquenal e de acordo com a existência de previsão orçamentária nos respectivos Tribunais”.* (Ministro Francisco Falcão)

No caso deste Tribunal, o direito se aplica de 2009 a 2013, e, nesse contexto, não se demonstra isonômico que magistrados que estavam na atividade durante este período não sejam contemplados com o pagamento da mencionada verba, uma vez que tal poderia caracterizar tratamento diferenciado para magistrados que estão ou estavam rigorosamente na mesma situação.


Sobre o alegado pagamento do auxílio-alimentação para Magistrados aposentados, **é importante esclarecer que tal pagamento não alcança a todos os Magistrados aposentados.** Em verdade, somente alguns poucos inativos têm efetivo direito ao aludido pagamento, conforme relatório expedido pelo Departamento da Folha de Pagamento de Magistrados, **condicionado ao fato de que estivessem em atividade no período retroativo reconhecido pelo Tribunal Pleno desta Corte (2009 a 2013).**

Enfim, reafirmo que o benefício **não se estenderá à inatividade, e nem fará parte dos proventos**, em obediência ao estabelecido na Constituição Federal.

Assim, tendo em vista que os Magistrados que se aposentaram no interregno de abril/2009 a nov/20013 fazem jus ao recebimento do retroativo, o Tribunal Pleno desta Corte aprovou a alteração do art. 9º, da Lei n. 9.999, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, condicionado à existência de dotação orçamentária, conforme minuta de Lei anexa.

Tribunal de Justiça, em Cuiabá, 16 de abril de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

	<p>Estado de Mato Grosso</p> <p>Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>Protocolo</p>	<p>Projeto de Lei</p> <p>Nº _____/2014</p>
<p>Autora: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso</p>		

MINUTA DE PROJETO DE LEI N. ____, _____, DE 2014.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.999, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei, atendendo o disposto no art. 42 da Constituição Estadual:

Art. 1º O art. 9º da Lei n. 9.999/2013 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 9º...

Parágrafo único: Os Magistrados aposentados que estavam na ativa no período atingido pela retroatividade, farão jus ao benefício referente aos meses em que estavam no desempenho de suas funções judicantes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça, em Cuiabá, 16 de abril de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

